

[Avisos \(3\)](#)[Impugnações \(3\)](#)[Esclarecimentos \(0\)](#)11/12/2023  
16:27

Prezado Sr Pregoeiro, pode confirmar recebimento da nossa impugnação?

Abri meu email e notei que nossa impugnação deu retorno ao remetente (ERRO: undelivered, return to sender). Por este motivo, reencaminho para apreciação, sem os anexos de contrato social digitalizado e petição PDF que ficou extensa e que estavam pesando o email.

Desta forma gostaríamos que fosse feita a apreciação conforme direito constitucional de petição, previsto no inciso XXXIV, alínea A, do art.5º da CF/88 e SÚMULA 473 do STF (Princípio da Autotutela Administrativa), pois o edital está com falhas no termo de referência que prejudicam a disputa por meio de características excessivas e também o próprio contratante.

Acórdão 969/2022 TCU Plenário Representação, Relator Ministro Bruno Dantas

Licitação. Edital de licitação. Impugnação. Recebimento. Princípio do formalismo moderado. Prazo. Em licitação eletrônica, é irregular, por configurar excesso de formalismo, a limitação do prazo de impugnação do edital ao horário de funcionamento da entidade promotora do certame, vez que a impugnação pode ser feita de maneira remota, pela internet, não exigindo funcionários da entidade de prontidão para o seu recebimento e não interfere no horário de início da análise de impugnação, não havendo razão para que não seja aceita até às 23h59min da data limite.

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/jurisprudencia-selecionada/%22JURISPRUDENCIA-SELECONADA-131500%22>

----- Mensagem original -----

**ASSUNTO:**  
**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 38/2023**  
**TRIBUNAL**  
**REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS/AM**

**DATA:**  
 07/12/2023 17:59

**DE:**  
 ulyssesquinto@adv.oabsp.org.br

**PARA:**  
 selic@tre-am.jus.br

**CÓPIA:**  
 Produtosesistemas <produtosesistemas@gmail.com>, gabriela <gabriela@ebaoffice.com.br>

**AO ILMO SR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO N° 38/2023 -**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS/AM**

Ref.: pregão eletrônico 38/2023

objeto: aquisição de fragmentadoras de papel - item 14

A EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 09.015.414/0001-69, vem à presença do Ilmo. Sr. Pregoeiro responsável, neste ato representada por quem ao final esta subscreve, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL de PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, nos termos do art. 24 do Decreto Federal nº. 10.024/2019, bem como nos princípios básicos que regem a Administração Pública e aqueles inerentes ao procedimento licitatório, nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:

Dispõe o art. 2º do Decreto 10.024/2019:

\_Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos quais lhes são correlatos.\_

\_§2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados\_, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.\_

I - DO OBJETO (ITEM 14):

Trata-se de pregão visando a aquisição de fragmentadoras de papel industrial, de grande porte, que conforme descritivo, deverá possuir as seguintes características:

ITEM 14: FRAGMENTADORA DE PAPEL INDUSTRIAL DE GRANDE PORTE 45 FOLHAS

POR VEZ

CARACTERÍSTICAS:

- Uso contínuo sem parada para resfriamento;
- Chave liga / desliga / reversão;
- Botão de emergência;
- Sensor de segurança (tampa aberta);
- Grades de proteção;
- Funil de entrada de papel: 500 mm;
- Capacidade de corte: 45 folhas por vez;

- Corte: clipe, CD, grampos, disquetes, cartões de crédito e papelão;
  - Corte em tiras 11 mm;
  - Nível de ruído: <80 dB;
  - Estrutura metálica, com revestimento de chapas de metal;
  - Rampe traseira para saída do papel, com proteção ao usuário;
  - Tensão: 220 v (trifásico);
  - Motor: 3 HP (2.200 w);
  - Peso aproximado: 300 kg;
  - Dimensões aproximadas (A x L x P): 990 x 990 x 700 mm;
- Item de Referência: FRAGMAQ - F-50 (45 FLS)

Quantidade: 02 unidades / Valor unitário estimado: R\$ 79.000,00

Trata-se de um equipamento de alto valor unitário, e que devido a suas especificações, é de oferta limitada. Há poucas máquinas industriais disponíveis no mercado devido ao seu alto custo.

Comparativamente temos poucos carros populares fabricados pelas grandes montadoras, de modo que se a compra pública for de um carro popular no valor de R\$ 79.000,00 , se algumas especificações técnicas deixarem de fora uma fabricante como a Fiat, Renault, Ford, ou qualquer que seja, o princípio da competitividade estará sendo violado pela violação do princípio da imparcialidade, na medida que alguma delas estando automaticamente excluída da disputa por conta de especificações do termo referencial, o universo de participantes vai ser reduzido.

Assim temos que o termo referencial não considerou o limitado conjunto representativo de fragmentadoras industriais disponíveis no mercado.

Por pequenas divergências, o modelo S4130T não pode sequer ser ofertado nesta licitação.

Isto pois algumas especificações estão excessivas, reduzindo a oferta e favorecendo o modelo FRAGMAQ F-50:  
<https://rmmaquinas.com.br/site/portfolio-item/f-50-45-folhas/> que tem exatamente estas mesmas características do termo referencial: Abertura de inserção de 500mm, capacidade de corte de 45 folhas por vez, Motor de 2.200 watts.

Pela mitigação dessas características, o princípio da competitividade será atendido pois um competidor em potencial não estará sendo excluído de participar do certame, visto que sua proposta não será desclassificada.

Assim sugere-se a revisão de algumas características, no caso, a abertura de inserção para 410mm, a capacidade de corte para 40 folhas por vez e que a potência do motor seja reduzida de 2.200 watts para 2.100.

A revisão é essencial para afastar o direcionamento para este modelo da referência, visto que se trata de um mercado com oferta muito limitada.

<https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Processos.faces?textoPesqui>  
[1] sa=022.991%2F2013-1& [1]  
Veja no link acima, deliberações do Acórdão AC-2383-35/14-P:  
"Mas é exatamente esse o procedimento que deveria adotar para seguir a legislação e os princípios constitucionais de imparcialidade e de isonomia entre os licitantes. A empresa pública precisa relacionar, dentre as fragmentadoras disponíveis no mercado, aquelas que atendem à sua necessidade. Apesar após essa identificação deve elaborar o termo de referência, pois de nada serve aquele cujas exigências não são atendidas por nenhum modelo. E, se apenas um equipamento ou uma marca atender a especificação, em mercado de oferta diversificada, esse termo é supostamente dirigido e, portanto, passível de anulação".

#### DO PEDIDO:

Ante todo o exposto, o que se requer é que a presente impugnação seja devidamente processada e julgada com vistas a deferir o pedido e sanar as irregularidades apontadas com a consequente retificação do edital de licitação em acordo com a SÚMULA 473 do STF, segundo a qual a Administração deve revogar atos inconvenientes e inopportunos e anular os ilegais (Princípio da Autotutela), sugerindo-se o cancelamento do itens nº 14 - fragmentadora industrial, para que possam ser licitados em futura oportunidade corrigidos, por meio de melhor avaliação das especificações e pesquisa de preços, sem atraso dos demais itens desta licitação, uma vez que as especificações estão restritivas e direcionam o objeto ao fabricante Fragmaq em detrimento de toda competitividade, visto que o mercado de fragmentadoras industriais é de oferta limitada. Termos em que pede e espera deferimento.

São Paulo, 07 de Dezembro de 2023

ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JÚNIOR CPF: 900.949.998-72

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO ITEM 14 DO EDITAL DO PREGÃO N. 38/2023  
IMPUGNANTE: EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA.  
RECORRIDO: PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELETORAL DO AMAZONAS  
DATA: 11/12/2023

Trata-se de impugnação ao edital do pregão n. 38/2023, com data de abertura prevista para o dia 13 de dezembro próximo vindouro e cujo objeto é o registro de preços para eventual e futura aquisição de material permanente diverso.

Preliminarmente reconheço a tempestividade da medida proposta pela Impugnante. Do memorial da peça impugnatória extrai-se a alegação resumida de que as especificações do objeto a ser adquirido no item 14, definidas no termo de referência, são excessivas, e podem ser entendidas como direcionamento do pregão, conduzindo a resultado não pretendidos pelo Órgão licitante, isto é, a restrição da competição. Em análise vestibular da matéria, vislumbro indícios de plausibilidade na alegação da

Impugnante. Todavia, entendo que não é razoável interromper o iter procedimental devolvendo o feito ao setor demandante para redefinição do item 14, com prejuízo dos demais itens que não foram agravados, máxime porque o certame encontra-se em vias de ser inaugurado. Assim, considero a solução mais justa e satisfatória a manutenção do certame com a exclusão do item impugnado para que seja posteriormente revisto com critérios mais alinhados ao interesse público e licitado em outro procedimento. Em conclusão, acolho a presente impugnação com os efeitos de se excluir da disputa por lances o item 14 do edital de pregão eletrônico n. 34/2023, com o devido registro da decisão no sistema de pregão eletrônico Comprasgov.

É como me manifesto.

Aldo Anísio Pereira de França  
Pregoeiro TRE/AM

11/12/2023  
16:13

AO ILMO SR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO N°  
38/2023 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS/AM

Ref.: pregão eletrônico 38/2023

objeto: aquisição de fragmentadoras de papel – item 13

A EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 09.015.414/0001-69, vem à presença do Ilmo. Sr. Pregoeiro responsável, neste ato representada por quem ao final esta subscreve, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL de PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, nos termos do §2º, do art. 41, da Lei 8666/93; art. 9º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como nos princípios básicos que regem a Administração Pública e aqueles inerentes ao procedimento licitatório, nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos na petição em anexo.

Termos em que pede e espera deferimento.

São Paulo, 07 de Dezembro de 2023.

ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR - Administrador

EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO ITEM 13 DO EDITAL DO PREGÃO N. 38/2023  
IMPUGNANTE: EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA.  
RECORRIDO: PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELETORAL DO AMAZONAS  
DATA: 11/12/2023

Trata-se de impugnação ao edital do pregão n. 38/2023, com data de abertura prevista para o dia 13 de dezembro próximo vindouro e cujo objeto é o registro de preços para eventual e futura aquisição de material permanente diverso.

Preliminarmente reconheço a tempestividade da medida proposta pela Impugnante.

Do memorial da peça impugnatória extrai-se a alegação resumida de que as especificações do objeto a ser adquirido no item 13, definidas no termo de referência, são excessivas, e podem ser entendidas como direcionamento do pregão, conduzindo a resultado não pretendidos pelo Órgão licitante, isto é, a restrição da competição.

Em análise vestibular da matéria, vislumbro indícios de plausibilidade na alegação da Impugnante. Todavia, entendo que não é razoável interromper o iter procedimental devolvendo o feito ao setor demandante para redefinição do item 13, com prejuízo dos demais itens que não foram agravados, máxime porque o certame encontra-se em vias de ser inaugurado. Assim, considero a solução mais justa e satisfatória a manutenção do certame com a exclusão do item impugnado para que seja posteriormente revisto com critérios mais alinhados ao interesse público e licitado em outro procedimento.

Em conclusão, acolho a presente impugnação com os efeitos de se excluir da disputa por lances o item 13 do edital de pregão eletrônico n. 34/2023, com o devido registro da decisão no sistema de pregão eletrônico Comprasgov.

É como me manifesto.

Aldo Anísio Pereira de França  
Pregoeiro TRE/AM

11/12/2023  
15:47

Prezado Sr Pregoeiro, pode confirmar recebimento da nossa impugnação?  
Abri meu email e notei que nossa impugnação deu retorno ao remetente (ERRO: undelivered, return to sender). Por este motivo, reencaminho para apreciação, sem os anexos de contrato social digitalizado e petição PDF que ficou extensa e que estavam pesando o email.

Desta forma gostaríamos que fosse feita a apreciação conforme direito constitucional de petição, previsto no inciso XXXIV, alínea A, do art.5º da CF/88 e SÚMULA 473 do STF (Princípio da Autotutela Administrativa), pois o edital está com falhas no termo de referência que prejudicam a disputa por meio de características excessivas e também o próprio contratante.

Acórdão 969/2022 TCU Plenário Representação, Relator Ministro Bruno Dantas  
Licitação. Edital de licitação. Impugnação. Recebimento. Princípio do formalismo moderado. Prazo. Em licitação eletrônica, é irregular, por configurar excesso de formalismo, a limitação do prazo de impugnação do edital ao horário de funcionamento da entidade promotora do certame, vez que a impugnação pode ser feita de maneira

remota, pela internet, não exige funcionários da entidade de prontidão para o seu recebimento e não interfere no horário de início da análise de impugnação, não havendo razão para que não seja aceita até às 23h59min da data limite.

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/redireciona/jurisprudencia-selecionada/%22JURISPRUDENCIA-SELECCIONADA-131500%22>

----- Mensagem original -----

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 38/2023 -

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS/AM

Data: 07/12/2023 17:59

De: ulyssesquinto@adv.oabsp.org.br

Para: selic@tre-am.jus.br

Cópia: Produtossistemas <produtossistemas@gmail.com>, gabriela <gabriela@ebaoffice.com.br>

AO ILMO SR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO N° 38/2023 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS/AM

Ref.: pregão eletrônico 38/2023

objeto: aquisição de fragmentadoras de papel – item 14

A EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 09.015.414/0001-69, vem à presença do Ilmo. Sr. Pregoeiro responsável, neste ato representado por quem ao final esta subscreve, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, nos termos do art. 24 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, bem como nos princípios básicos que regem a Administração Pública e aqueles inerentes ao procedimento licitatório, nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:

Dispõe o art. 2º do Decreto 10.024/2019:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

#### I - DO OBJETO (item 14):

Trata-se de pregão visando a aquisição de fragmentadoras de papel industrial, de grande porte, que conforme descritivo, deverá possuir as seguintes características:

#### ITEM 14: FRAGMENTADORA DE PAPEL INDUSTRIAL DE GRANDE PORTE - 45 FOLHAS POR VEZ

##### CARACTERÍSTICAS:

- Uso contínuo sem parada para resfriamento;
  - Chave liga / desliga / reversão;
  - Botão de emergência;
  - Sensor de segurança (tampa aberta);
  - Grades de proteção;
  - Funil de entrada de papel: 500 mm;
  - Capacidade de corte: 45 folhas por vez;
  - Corte: clipe, CD, grampos, disquetes, cartões de crédito e papelão;
  - Corte em tiras 11 mm;
  - Nível de ruído: <80 dB;
  - Estrutura metálica, com revestimento de chapas de metal;
  - Rampa traseira para saída do papel, com proteção ao usuário;
  - Tensão: 220 v (trifásico);
  - Motor: 3 HP (2.200 w);
  - Peso aproximado: 300 kg;
  - Dimensões aproximadas (A x L x P): 990 x 990 x 700 mm;
- Item de Referência: FRAGMAQ - F-50 (45 FLS)

Quantidade: 02 unidades / Valor unitário estimado: R\$ 79.000,00

Trata-se de um equipamento de alto valor unitário, e que devido a suas especificações, é de oferta limitada. Há poucas máquinas industriais disponíveis no mercado devido ao seu alto custo.

Comparativamente temos poucos carros populares fabricados pelas grandes montadoras, de modo que se a compra pública for de um carro popular no valor de R\$ 79.000,00 , se algumas especificações técnicas deixarem de fora uma fabricante como a Fiat, Renault, Ford, ou qualquer que seja, o princípio da competitividade estará sendo violado pela violação do princípio da imparcialidade, na medida que alguma delas estando automaticamente excluída da disputa por conta de especificações do termo referencial, o universo de participantes vai ser reduzido.

Assim temos que o termo referencial não considerou o limitado conjunto representativo de fragmentadoras industriais disponíveis no mercado.

Por pequenas divergências, o modelo S4130T não pode sequer ser ofertado nesta licitação.

Isto pois algumas especificações estão excessivas, reduzindo a oferta e favorecendo o modelo FRAGMAQ F-50: <https://rmmmaquinas.com.br/site/portfolio-item/f-50-45-folhas/> que tem exatamente estas mesmas características do termo referencial: Abertura de inserção de 500mm, capacidade de corte de 45 folhas por vez, Motor de 2.200 watts.

Pela mitigação dessas características, o princípio da competitividade será atendido pois um competidor em potencial não estará sendo excluído de participar do certame, visto que sua proposta não será desclassificada.

Assim sugere-se a revisão de algumas características, no caso, a abertura de inserção para 410mm, a capacidade de corte para 40 folhas por vez e que a potência do motor seja reduzida de 2.200 watts para 2.100.

A revisão é essencial para afastar o direcionamento para este modelo da referência, visto que se trata de um mercado com oferta muito limitada.

<https://contas.tcu.gov.br/juris/Web/Juris/ConsultarTextual2/Processos.faces?textoPesquisa=022.991%2F2013-1&>

Veja no link acima, deliberações do Acórdão AC-2383-35/14-P:

“Mas é exatamente esse o procedimento que deveria adotar para seguir a legislação e os princípios constitucionais de imparcialidade e de isonomia entre os licitantes. A empresa pública precisa relacionar, dentre as fragmentadoras disponíveis no mercado, aquelas que atendem à sua necessidade. Apenas após essa identificação deve elaborar o termo de referência, pois de nada serve aquele cujas exigências não são atendidas por nenhum modelo. E, se apenas um equipamento ou uma marca atender a especificação, em mercado de oferta diversificada, esse termo é supostamente dirigido e, portanto, passível de anulação”.

#### DO PEDIDO:

Ante todo o exposto, o que se requer é que a presente impugnação seja devidamente processada e julgada com vistas a deferir o pedido e sanar as irregularidades apontadas com a consequente retificação do edital de licitação em acordo com a SÚMULA 473 do STF, segundo a qual a Administração deve revogar atos inconvenientes e inoportunos e anular os ilegais (Princípio da Autotutela), sugerindo-se o cancelamento do itens nº 14 - fragmentadora industrial, para que possam ser licitados em futura oportunidade corrigidos, por meio da melhor avaliação das especificações e pesquisa de preços, sem atraso dos demais itens desta licitação, uma vez que as especificações estão restritivas e direcionam o objeto ao fabricante Fragmaq em detrimento de toda competitividade, visto que o mercado de fragmentadoras industriais é de oferta limitada.

Termos em que pede e espera deferimento.

São Paulo, 07 de Dezembro de 2023

ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JÚNIOR CPF: 900.949.998-72

#### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO ITEM 13 DO EDITAL DO PREGÃO N. 38/2023  
IMPUGNANTE: EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA.  
RECORRIDO: PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELETORAL DO AMAZONAS  
DATA: 11/12/2023

Trata-se de impugnação ao edital do pregão n. 38/2023, com data de abertura prevista para o dia 13 de dezembro próximo vindouro e cujo objeto é o registro de preços para eventual e futura aquisição de material permanente diverso.

Preliminarmente reconheço a tempestividade da medida proposta pela Impugnante.

Do memorial da peça impugnatória extrai-se a alegação resumida de que as especificações do objeto a ser adquirido no item 13, definidas no termo de referência, são excessivas, e podem ser entendidas como direcionamento do pregão, conduzindo a resultado não pretendidos pelo Órgão licitante, isto é, a restrição da competição.

Em análise vestibular da matéria, vislumbro indícios de plausibilidade na alegação da Impugnante. Todavia, entendo que não é razável interromper o iter procedural devolvendo o feito ao setor demandante para redefinição do item 13, com prejuízo dos demais itens que não foram agravados, máxime porque o certame encontra-se em vias de ser inaugurado. Assim, considero a solução mais justa e satisfatória a manutenção do certame com a exclusão do item impugnado para que seja posteriormente revisto com critérios mais alinhados ao interesse público e licitado em outro procedimento.

Em conclusão, acolho a presente impugnação com os efeitos de se excluir da disputa por lances o item 13 do edital de pregão eletrônico n. 34/2023, com o devido registro da decisão no sistema de pregão eletrônico Comprasgov.

É como me manifesto.

Aldo Anísio Pereira de França  
Pregoeiro TRE/AM

[Fechar](#)